



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU  
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
A O DIA 24/08/2023  
Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário

**Requerimento de Indicação nº102/2023**

**Autores: Ver. Bruno Quaresma e Márcio de Castro Martins**

Requerimento de Indicação que solicita a Chefa do Poder Executivo a criação do cargo do Professor de Libras na Rede Municipal de Ensino no Município de Moju.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Requeiro a Vossa Excelência, após obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Soberano Plenário, que a Mesa Diretora desta Casa, possa analisar a viabilidade de Requerimento de Indicação para que a Chefa do Poder Executivo Municipal envie Projeto de Lei para esta Casa criando o Cargo de Professor de Libras, Linguagem Brasileira de Sinais.

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Moju possui uma população de mais de 90 mil habitantes com uma grande comunidade escolar, e dentro dessa comunidade existe um grande número de pessoas com deficiência auditiva, popularmente conhecidas como pessoas surdas.

Nesse ínterim, a Rede Municipal de Ensino não possui em seus quadros Professores de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS o que gera uma carência para essa população escolar e um déficit na educação especial desses alunos.

Assim, apresento o presente requerimento de indicação para que o Poder Executivo envie para Câmara Municipal de Moju, Projeto de Lei criando o cargo de Professor da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Plenário Oscar Corrêa de Miranda, em 24 de agosto e 2023.

**Ver. BRUNO MEDEIROS QUARESMA**

**Ver. MÁRCIO DE CASTRO MARTINS**



**MINUTA PROJETO DE LEI Nº XXX/2023**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as carreiras e a realizar concurso para os seguintes cargos:

I – Professor Tradutor e Intérprete de Libras, na estrutura da Secretaria de Municipal de Educação de Moju-PA;

§ 1º: O Professor Tradutor e Intérprete de Libras atuarão diretamente nas unidades escolares, em salas de recursos ou na mediação em sala de aula regular, em colaboração com o professor responsável pela turma.

Art. 2º - Como requisitos mínimos para ingresso no cargo de Professor Tradutor e Intérprete de Libras, no âmbito da educação básica, serão observadas as seguintes exigências.

I - ensino médio completo;

II - certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo Único: O Tradutor e Intérprete de Libras também terá a atribuição de interpretar a língua portuguesa, quando isso for necessário à comunicação de pessoas surdas e ouvintes no ambiente escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITA MUNICIPAL